



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1228 / 2024 :: SEXTA, 05 DE JULHO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 17

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 101, DE 05 DE JULHO DE 2024.....	1
PORTARIA Nº 102, DE 05 DE JULHO DE 2024.....	2
PORTARIA Nº 103, DE 05 DE JULHO DE 2024.....	3
PORTARIA Nº 104, DE 05 DE JULHO DE 2024.....	4
PORTARIA Nº 105, DE 05 DE JULHO DE 2024.....	5
PORTARIA Nº 106, DE 05 DE JULHO DE 2024.....	6
PORTARIA Nº 107, DE 05 DE JULHO DE 2024.....	6
PORTARIA Nº 108, DE 05 DE JULHO DE 2024.....	7
PORTARIA Nº 109, DE 05 DE JULHO DE 2024.....	8
PORTARIA Nº 110, DE 05 DE JULHO DE 2024.....	9
PORTARIA Nº 111, DE 05 DE JULHO DE 2024.....	10
PORTARIA Nº 112, DE 05 DE JULHO DE 2024.....	11
PORTARIA Nº 113, DE 05 DE JULHO DE 2024.....	11
PORTARIA Nº 114, DE 05 DE JULHO DE 2024.....	12
PORTARIA Nº 115, DE 05 DE JULHO DE 2024.....	13
PORTARIA Nº 116, DE 05 DE JULHO DE 2024.....	14
PORTARIA Nº 117, DE 05 DE JULHO DE 2024.....	15
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.....	15
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.....	15

PORTARIA Nº 101, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Concede Afastamento ao servidor efetivo **Lindomar da Costa**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereador (2025/2028), e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA; **CONSIDERANDO** que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dc4e83a8d8cdeb3513576b074852eed6ee8409b5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112º, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o “afastamento”, quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342403.2024.2152-05 que determina o afastamento do servidor efetivo:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **LINDOMAR DA COSTA**, portador do **CPF nº ***.031.***-34**, AOSD/VIGIA, lotado no CMEI Estação do Saber pela Secretaria Municipal de Educação, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Concede Afastamento a servidora efetiva **Francisca Margareth Fernandes Silva Sousa**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereador (2025/2028), e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112º, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o “afastamento”, quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dc4e83a8d8cdeb3513576b074852eed6ee8409b5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342437.2024.2152-05 que determina o afastamento da servidora efetiva:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento a servidora efetiva municipal **FRANCISCA MARGARETH FERNANDES SILVA SOUSA**, portador do CPF nº *****.303.***-49**, Auxiliar de Serviços Administrativos e Educacionais (ASAE), lotado no E.M. Antonio Rayol pela Secretaria Municipal de Educação, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADORA**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Concede Afastamento ao servidor efetivo **Rosângela Maria Pereira**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereador

(2025/2028), e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112º, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o “afastamento”, quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a legislação vigente, uma vez que a servidora vai concorrer a mandato eletivo em município diverso do qual trabalha, não faz jus ao afastamento com remuneração;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342417.2024.2152-05 que determina o afastamento da servidora efetiva:

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dc4e83a8d8cdeb3513576b074852eed6ee8409b5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **ROSÂNGELA MARIA PEREIRA**, portador do CPF nº *****.259.***-00**, Auxiliar de Serviços Administrativos e Educacionais (ASAE), lotado no E.M. Santa Rita pela Secretaria Municipal de Educação, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADORA**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Concede Afastamento ao servidor efetivo **Edi Carlos Ferreira de Moraes**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereador (2025/2028), e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112º, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o “afastamento”, quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342404.2024.2152-05 que determina o afastamento do servidor efetivo:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **EDI CARLOS FERREIRA DE MORAIS**, portador do CPF nº *****.671.***-06**, Professor nível II, lotado no E.M. Antonio Rayol pela Secretaria Municipal de Educação, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dc4e83a8d8cdeb3513576b074852eed6ee8409b5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Concede Afastamento ao servidor efetivo **Edson Junior Gomes de Sousa**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereador (2025/2028), e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112º, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o “afastamento”, quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342405.2024.2152-05 que determina o afastamento do servidor efetivo:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **EDSON JUNIOR GOMES DE SOUSA**, portador do CPF nº *****.275.***-87**, Professor nível II, lotado no E.M. Santa Rita de Cássia pela Secretaria Municipal de Educação, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 106, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Concede Afastamento ao servidor efetivo **Venilson Batista Pereira**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereador (2025/2028), e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112º, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o “afastamento”, quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342414.2024.2152-05 que determina o afastamento do servidor efetivo:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **VENILSON BATISTA PEREIRA**, portador do CPF nº ***.862.***-05, Técnico Educacional, lotado no Conselho Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Concede Afastamento ao servidor efetivo **Manoel Balbino Ferreira**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereador (2025/2028), e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dc4e83a8d8cdeb3513576b074852eed6ee8409b5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112º, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o “afastamento”, quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342416.2024.2152-05 que determina o afastamento do servidor efetivo:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **MANOEL BALBINO FERREIRA**, portador do **CPF nº ***.358.***-49**, Professor nível II, lotado na E.M. Zumbi dos Palmares pela Secretaria Municipal de Educação, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Concede Afastamento ao servidor efetivo **Gleison da Silva Ibiapino**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereador (2025/2028), e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112º, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o “afastamento”, quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;



CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342442.2024.2152-05 que determina o afastamento do servidor efetivo:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **GLEISON DA SILVA IBIAPINO**, portador do **CPF nº ***.430.***-74**, Vigia, lotado na E.M. São João pela Secretaria Municipal de Educação, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Concede Afastamento ao servidor efetivo **Carlos Barros de Almeida**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereador (2025/2028), e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112º, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o “afastamento”, quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342415.2024.2152-05 que determina o afastamento do servidor efetivo:

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dc4e83a8d8cdeb3513576b074852eed6ee8409b5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **CARLOS BARROS DE ALMEIDA**, portador do **CPF nº ***.289.***-07**, Instrutor de Recreação, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 20º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Concede Afastamento a servidora efetiva **Geovana Alves de Lima**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereadora (2025/2028), e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de

servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112º, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o “afastamento”, quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342415.2024.2152-05 que determina o afastamento da servidora efetiva:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **GEOVANA ALVES DE LIMA**, portador do **CPF nº ***.240.***-23**, Técnica de Enfermagem, lotada no Hospital Municipal São Jorge pela Secretaria Municipal de Saúde, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADORA**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dc4e83a8d8cdeb3513576b074852eed6ee8409b5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Concede Afastamento a servidora efetiva **Eudilene Florêncio da Silva**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereadora (2025/2028), e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112º, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o “afastamento”, quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a legislação vigente, uma vez que a servidora vai concorrer a mandato eletivo em município diverso do qual trabalha, não faz jus ao afastamento com remuneração;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342420.2024.2152-05 que determina o afastamento da servidora efetiva:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **EUDILENE FLORÊNCIO DA SILVA**, portador do CPF nº *****.762.***-60**, Técnica de Enfermagem, lotada no Hospital Municipal São Jorge pela Secretaria Municipal de Saúde, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADORA**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 112, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Concede Afastamento ao servidor efetivo **Alan Alves de Oliveira Araújo**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato de vereador (2025/2028), e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112º, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o “afastamento”, quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342441.2024.2152-05 que determina o afastamento do servidor efetivo:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **ALAN ALVES DE OLIVEIRA ARAÚJO**, portador do CPF nº ***.732.***-97, Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital Municipal São Jorge pela Secretaria Municipal de Saúde, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Concede Afastamento a servidora efetiva **Elizamar dos Santos Sousa**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereadora (2025/2028), e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dc4e83a8d8cdeb3513576b074852eed6ee8409b5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112º, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o “afastamento”, quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342445.2024.2152-05 que determina o afastamento da servidora efetiva:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **ELIZAMAR DOS SANTOS SOUSA**, portador do **CPF nº ***.311.***-72**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, lotada na UBS Lindalva Soares pela Secretaria Municipal de Saúde, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADORA**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Concede Afastamento a servidora efetiva **Gideane Felix de Lima Pinheiro**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereadora (2025/2028), e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112º, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o “afastamento”, quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;



CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342444.2024.2152-05 que determina o afastamento da servidora efetiva:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **GIDEANE FELIX DE LIMA PINHEIRO**, portador do CPF nº ***.880.***-45, Agente Comunitária de Saúde - ACS, lotada na UBS Pedro Rodrigues de Melo pela Secretaria Municipal de Saúde, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADORA**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Concede Afastamento ao servidor público **Antonio Santana da Silva Aguiar Junior**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereador (2025/2028), e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112º, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o “afastamento”, quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342385.2024.2152-05, que concede afastamento ao servidor;

CONSIDERANDO que existe Lei Municipal nº 142/2024 para assegurar a remuneração dos conselheiros tutelares no período de desincompatibilização para cargo eletivo; e

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dc4e83a8d8cdeb3513576b074852eed6ee8409b5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor público **ANTONIO SANTANA DA SILVA AGUIAR JUNIOR**, portador do CPF nº ***.945.613-**, Conselheiro Tutelar, lotado no Conselho Tutelar, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Concede Afastamento ao servidor efetivo **Adhemar Alves de Freitas Junior**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato de vereador (2025/2028), e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de

servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112º, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o “afastamento”, quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a legislação vigente, uma vez que a servidora vai concorrer a mandato eletivo em município diverso do qual trabalha, não faz jus ao afastamento com remuneração;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342447.2024.2152-05 que determina o afastamento do servidor efetivo:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **ADHEMAR ALVES DE FREITAS JUNIOR**, portador do CPF nº ***.360.***-53, Procurador Municipal, lotada na Procuradoria Geral pela Prefeitura Municipal, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dc4e83a8d8cdeb3513576b074852eed6ee8409b5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração da servidora comissionada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112º, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o “afastamento”, quando há interesse do servidor público municipal para concorrer ao cargo eletivo;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a senhora **ANA OLIVEIRA DOS PASSOS** portadora do CPF nº***635.513**, servidora comissionada, Auxiliar

de Sala, lotada na Escola Municipal São João em Governador Edison Lobão/MA, a partir de 01.07.2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, Comunica aos interessados que a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2024, que tem como objeto:** Registro de Preços para contratação de empresa para Futura e Eventual aquisição de Medicamentos, insumos e correlatos, para suprir as necessidades do Hospital Municipal, Farmácia Básica, Unidades Básicas de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde, do Município Edison Lobão/MA, sob o **Processo Administrativo nº 342288.2024.2152-08, que anteriormente designado para ocorrer no dia 12/07/2024 será ADIADA para o dia 19/07/2024, às 09:00h,** horário de Brasília, em virtude de inconsistência entre o Termo de Referência e o Edital publicado no COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras), o que impossibilita a realização do certame no prazo anteriormente veiculado. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na PROLIC, no horário de expediente ou pelo COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras).

Gov. Edison Lobão MA, 01 de julho de 2024.

Sirleide Marinho dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, comunica aos interessados que a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2024, que tem como objeto:** Registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Compor o Cardápio da Merenda Escolar Para o Ano Letivo de 2024, dos Alunos da Rede Municipal de Governador Edison Lobão/MA, sob o **Processo Administrativo nº 342121.2024.2152-08, que anteriormente designado para ocorrer no dia 03/07/2024 será ADIADA para o dia 18/07/2024, às 09:00h,** horário de Brasília,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dc4e83a8d8cdeb3513576b074852eed6ee8409b5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



em virtude de inconsistência entre o Termo de Referência e o Edital publicado no COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras), o que impossibilita a realização do certame no prazo anteriormente veiculado. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na PROLIC, no horário de expediente ou pelo COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras).

Gov. Edison Lobão MA, 01 de julho de 2024.

Denise Petuba de Moraes

Secretária Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dc4e83a8d8cdeb3513576b074852eed6ee8409b5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreisnlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 05/07/2024 16:17:57

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisnlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dc4e83a8d8cdeb3513576b074852eed6ee8409b5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

